



Empregado: ANTONIO SANTANA GOES  
Origem: Companhia Docas do Estado de São Paulo - Co-

desp

Para: Ministério do Trabalho e Emprego  
Processo: 04599.506110/2004-91

Art. 1º Caberá ao órgão de origem efetivar a apresentação do empregado.

Art. 2º Caberá ao órgão cessionário efetivar a apresentação do empregado ao seu órgão de origem ao término do exercício.

Art. 3º Cumpre ao cessionário comunicar, mensalmente, ao órgão de origem a frequência do empregado.

Art. 4º O ressarcimento decorrente da cessão ou exercício de servidores e empregados aos órgãos ou entidades de origem previsto no parágrafo único do art. 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, nos termos do parágrafo único do art. 6º do Decreto nº 4.050, de 12 de dezembro de 2001, só será devido no caso de empresas públicas ou sociedades de economia mista que não recebam recursos financeiros do Tesouro Nacional para custeio total ou parcial de sua folha de pagamento de pessoal.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

SÉRGIO EDUARDO ARBULU MENDONÇA

#### PORTARIA Nº 211, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE RELAÇÕES DE TRABALHO NO SERVIÇO PÚBLICO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 176, de 25 de abril de 2012, observado o disposto no inciso XIII, do art. 38 do Anexo I, Decreto nº 7.675, de 20 de janeiro de 2012, e em cumprimento ao disposto no art. 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, resolve efetivar o seguinte exercício:

Empregado: LUIZ HENRIQUE DO NASCIMENTO

Origem: Companhia Docas do Estado de São Paulo - Co-

desp

Para: Ministério do Trabalho e Emprego  
Processo: 04599.506262/2004-93

Art. 1º Caberá ao órgão de origem efetivar a apresentação do empregado.

Art. 2º Caberá ao órgão cessionário efetivar a apresentação do empregado ao seu órgão de origem ao término do exercício.

Art. 3º Cumpre ao cessionário comunicar, mensalmente, ao órgão de origem a frequência do empregado.

Art. 4º O ressarcimento decorrente da cessão ou exercício de servidores e empregados aos órgãos ou entidades de origem previsto no parágrafo único do art. 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, nos termos do parágrafo único do art. 6º do Decreto nº 4.050, de 12 de dezembro de 2001, só será devido no caso de empresas públicas ou sociedades de economia mista que não recebam recursos financeiros do Tesouro Nacional para custeio total ou parcial de sua folha de pagamento de pessoal.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

SÉRGIO EDUARDO ARBULU MENDONÇA

### COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS HUMANOS

#### PORTARIA Nº 418, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE RECURSOS HUMANOS, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo §2º do art. 6º da Portaria GM/MTE nº. 1.855, de 20 de novembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 21 de novembro de 2013, resolve:

Art. 1º Instaurar processo seletivo de remoção para o preenchimento de 415 (quatrocentos e quinze) vagas de cargo efetivo de nível intermediário, nas unidades deste Ministério, conforme as localidades e respectivo número de vagas listadas no Anexo I desta Portaria.

Parágrafo único. Entende-se como cargo de nível intermediário aquele que exija, para seu provimento, ensino médio completo.

Art. 2º O servidor poderá optar, em ordem de preferência, por até 10 unidades de vaga.

Art. 3º O servidor interessado em participar do processo seletivo de remoção deverá preencher planilha eletrônica disponibilizada pela Coordenação-Geral de Recursos Humanos - CGRH, manifestando suas opções pelas unidades pretendidas, em ordem de preferência, de acordo com as localidades constantes do Anexo I.

§ 1º A planilha a que se refere o caput poderá ser obtida no link Recursos Humanos > Processo Seletivo > Processo Seletivo de Remoção - ADM 2013, devendo ser preenchida e encaminhada, impreterivelmente até às 12 h (meio-dia) do dia 13 de dezembro de 2013 (horário de Brasília-DF), por meio eletrônico, para o endereço semov.cgrh@mt.gov.br

§ 2º Não serão aceitas planilhas encaminhadas fora do prazo indicado no § 1º.

§ 3º O encaminhamento da planilha implica conhecimento e adesão às regras estabelecidas nesta Portaria.

§ 4º No ato do encaminhamento da planilha para o endereço eletrônico indicado no §1º, o servidor deverá copiar a mensagem para sua chefia imediata, para ciência quanto à inscrição do processo seletivo.

Art. 4º A classificação dos servidores participantes do processo seletivo observará a pontuação calculada com base na data da posse no cargo efetivo, nos termos da legislação vigente.

§ 1º A apuração de tempo se dará em dias corridos, conforme disposto no art. 101, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, contados até 30/11/2013.

§ 2º No caso de empate no quantitativo de pontos a que se refere o caput desse artigo, serão utilizados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I - maior nota final no resultado da última avaliação de desempenho individual, cuja tabela de pontos varia de 26 a 130;

II - não ocorrência de remoção a pedido, nos dois anos anteriores, retroativos a 30/11/2013, considerada a data da publicação do ato; e

III - maior idade.

§ 3º Os resultados preliminar e final do processo seletivo, com a respectiva classificação, serão publicados em Boletim Administrativo.

Art. 5º Após a publicação do resultado de cada etapa do Processo, será concedido prazo de três dias para apresentação de recursos, que devem ser encaminhados ao endereço semov.cgrh@mt.gov.br

#### PORTARIA Nº 212, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE RELAÇÕES DE TRABALHO NO SERVIÇO PÚBLICO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 176, de 25 de abril de 2012, observado o disposto no inciso XIII, do art. 38 do Anexo I, Decreto nº 7.675, de 20 de janeiro de 2012, e em cumprimento ao disposto no art. 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, resolve efetivar o seguinte exercício:

Empregado: LUIZ DUARTE

Origem: Companhia Docas do Estado de São Paulo - Co-

desp

Para: Advocacia-Geral da União  
Processo: 04599.506291/2004-55

Art. 1º Caberá ao órgão de origem efetivar a apresentação do empregado.

Art. 2º Caberá ao órgão cessionário efetivar a apresentação do empregado ao seu órgão de origem ao término do exercício.

Art. 3º Cumpre ao cessionário comunicar, mensalmente, ao órgão de origem a frequência do empregado.

Art. 4º O ressarcimento decorrente da cessão ou exercício de servidores e empregados aos órgãos ou entidades de origem previsto no parágrafo único do art. 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, nos termos do parágrafo único do art. 6º do Decreto nº 4.050, de 12 de dezembro de 2001, só será devido no caso de empresas públicas ou sociedades de economia mista que não recebam recursos financeiros do Tesouro Nacional para custeio total ou parcial de sua folha de pagamento de pessoal.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

SÉRGIO EDUARDO ARBULU MENDONÇA

#### PORTARIA Nº 213, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE RELAÇÕES DE TRABALHO NO SERVIÇO PÚBLICO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 176, de 25 de abril de 2012, observado o disposto no inciso XIII, do art. 38 do Anexo I, Decreto nº 7.675, de 20 de janeiro de 2012, e em cumprimento ao disposto no art. 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, resolve efetivar o seguinte exercício:

Empregado: CELSO MARQUES

Origem: Companhia Docas do Estado de São Paulo - Co-

desp

Para: Ministério do Trabalho e Emprego  
Processo: 04599.506064/2004-20

Art. 1º Caberá ao órgão de origem efetivar a apresentação do empregado.

Art. 2º Caberá ao órgão cessionário efetivar a apresentação do empregado ao seu órgão de origem ao término do exercício.

Art. 3º Cumpre ao cessionário comunicar, mensalmente, ao órgão de origem a frequência do empregado.

Art. 4º O ressarcimento decorrente da cessão ou exercício de servidores e empregados aos órgãos ou entidades de origem previsto no parágrafo único do art. 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, nos termos do parágrafo único do art. 6º do Decreto nº 4.050, de 12 de dezembro de 2001, só será devido no caso de empresas públicas ou sociedades de economia mista que não recebam recursos financeiros do Tesouro Nacional para custeio total ou parcial de sua folha de pagamento de pessoal.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

SÉRGIO EDUARDO ARBULU MENDONÇA

### Ministério do Trabalho e Emprego

#### SECRETARIA EXECUTIVA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

#### PORTARIA Nº 88, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2013

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, SUBSTITUTO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria/SEGEP/MPOG Nº 1.329, de 02 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 03 de agosto de 2012, e tendo em vista o que consta no Processo Nº 46010.003008/2013 - 32, resolve:

Art. 1º Autorizar a prorrogação de cessão da seguinte servidora, pertencente ao Quadro de Pessoal deste Ministério, na forma abaixo indicada:

Nome: ROSANE DO NASCIMENTO COIMBRA FELIX

Cargo: Agente Administrativo

Matrícula SIAPE: 6221405

Para: Câmara dos Deputados

Função/Cargo : Assistente Técnico de Gabinete, CNE - 09

Período : até 05 de dezembro de 2014

Amparo Legal: Artigo 93 da Lei nº 8.112/90, regulamentado pelo Decreto Nº 4.050/2001.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TITO CALVO JACHELLI

Art. 6º Nos termos do §6º do art. 6º da Portaria GM/MTE nº. 1.855, de 20 de novembro de 2013, os servidores selecionados para remoção serão removidos para a unidade de destino de acordo com a programação de liberação definida pela CGRH.

Art. 7º É vedado ao servidor selecionado desistir da remoção após a publicação do resultado final do processo seletivo.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pelo Gabinete do Ministro, ouvida a CGRH.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

LUIZ EDUARDO LEMOS DA CONCEIÇÃO

ANEXO I

UF	Município/Unidade de vaga	Total de vagas
AC	Rio Branco/Sede da SRTE	2
AL	Arapiraca/GRTE	1
AL	Maceió/Sede da SRTE	4
AM	Eurinepe/Agência Regional	1
AM	Manaus/Sede da SRTE	9
AM	São Gabriel da Cachoeira/Agência Regional	1
AP	Macapá/Sede da SRTE	4
AP	Santana/Agência Regional	2
BA	Barreiras/GRTE	2
BA	Eunápolis/Agência Regional	1
BA	Feira de Santana/GRTE	1
BA	Guanambi/Agência Regional	1
BA	Ilhéus/GRTE	1
BA	Itabuna/Agência Regional	1
BA	Juazeiro/GRTE	1
BA	Paulo Afonso/Agência Regional	1
BA	Salvador/Sede da SRTE	2
CE	Crato/GRTE	1
CE	Fortaleza/Sede da SRTE	9
CE	Juazeiro do Norte/Agência Regional	1
CE	Sobral/GRTE	1
DF	Brasília/Sede da Administração Central	65
DF	Brasília/Sede da SRTE	12
ES	Cachoeiro de Itapemirim/GRTE	6
ES	Colatina/GRTE	2
ES	Vitória/Sede da SRTE	5
GO	Ceres/Agência Regional	1
GO	Goiânia/Sede da SRTE	8
GO	Ilhumas/Agência Regional	1
GO	Jataí/Agência Regional	1
GO	Mineiros/Agência Regional	1